Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Set-2018-10:50-033860-1/2

MENSAGEM Nº 90/2018

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos anexo o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009, que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para alterações no sistema viário do município, tendo em vista que o Município passará a cumprir o artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com o (CTB), o órgão de trânsito (DEPATRAN) tem circunscrição sobre as vias municipais e passa a adotar 30 (trinta) dias de prazo para divulgação a respeito das alterações no sistema viário do município nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas e materiais visuais nas ruas envolvidas.

Tal alteração na Lei acima mencionada se faz necessária para agilidade na implantação de projetos e ações voltados a segurança, educação e fluidez no trânsito. Congestionamentos diários, cruzamentos perigosos, pontos de conflitos, motoristas e pedestres enfrentam problemas cotidianos no trânsito, e, muitas vezes, a solução ou a alteração do sentido de uma via, substituição de uma rotatória por um equipamento semafórico podem ser a chave para alguns gargalos, mas a morosidade provocada pela legislação vigente vem prejudicando o andamento dos trabalhos efetivamente.

A Engenharia de Tráfego - ET é a parte da Engenharia de Transportes que trata dos problemas de planejamento, operação e controle de tráfego, tendo como objetivo uma mobilidade sustentável e socialmente includente, visando proporcionar a movimentação segura, eficiente e conveniente de pessoas e mercadorias. Fatores como mobilidade, conforto, segurança, acessibilidade e qualidade de vida são os atributos a se buscar para um ponto de equilíbrio.

A Engenharia de Tráfego (ET) envolve aspectos como:

I. Projeto geométrico;
II. Planejamento;
III. Operação do tráfego de vias rodoviárias (rurais ou urbanas);
IV. Malha rodoviária;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

V. Terminais;

VI. Interação com o uso solo adjacente (uso do solo) e;

VII. A integração entre os diversos modos de transporte.

De modo geral, as principais ações de engenharia de tráfego são:

a) o planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento de transporte coletivo, entre outros;

b) a implantação e a manutenção da sinalização de trânsito (vertical, horizontal e semafórica), sentido único de circulação, binários, ciclorotas;

c) a implantação e a manutenção de canalizações de trânsito, rotatórias e separadores de pista;

d) a implantação de desvios para a execução de obras ou eventos;

e) melhorias para o pedestre, como calçadas, faixas de travessia de pedestres, etc;

f) o ordenamento da circulação e diminuição/eliminação de conflitos entre veículos motorizados, não motorizados e pedestres, dando prioridade ao transporte coletivo e não motorizado.

Todas as alterações viárias precedem de estudos elaborados pela Secretaria de Planejamento Urbano para a implantação de mudanças baseados em mapeamento, levantamento em pontos críticos, contagem de veículos, pesquisa de velocidade e retardamento por GPS/DRONE, reprogramação semafórica, planejamento e desenvolvimento do software de trânsito e simulações.

Face ao exposto é que encaminhamos o incluso Projeto de Lei para apreciação dessa Colenda Casa de Leis e contamos com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 160 /2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009 que estabelece prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O órgão de trânsito (DEPATRAN) com circunscrição sobre as vias municipais, passa a adotar 30 (trinta) dias de prazo para divulgação nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas, materiais visuais nas vias envolvidas sobre quaisquer alterações de sentido único de circulação com implantação de sinalização (vertical, horizontal e semafórica) de tráfego nas vias urbanas do Município em atendimento ao Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Set-2018-11:00-033922-1/2

Ofício nº 310/2018/GP Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal, que seja apreciado **substitutivo** ao Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 90/2018, de 27 de agosto de 2018, que altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009.

Agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 160 /2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009 que estabelece prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O órgão de trânsito (DEPATRAN) com circunscrição sobre as vias municipais, passa a adotar 30 (trinta) dias de prazo para divulgação nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas, materiais visuais nas vias envolvidas sobre quaisquer alterações de sentido único de circulação com implantação de sinalização (vertical, horizontal e semafórica) de tráfego nas vias urbanas do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 160/2018.

Pato Branco, 10/09/2018

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de SUBSTITUTIVO ao Lei nº 160/2018.

Pato Branco, 17/09/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 160/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Set-2018-19:53-033952-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do executivo municipal visa aprovação dos nobres vereadores para o projeto de Lei 160/2018 que altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009.

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua mensagem nº 90/2018 tem o objetivo de, mudar o prazo que o Departamento de Transito hoje tem para avisar a população da realização de uma obra que na Lei 3.272, de 19 de novembro de 2009 prevê 90 (noventa) dias passará com esta mudança se de apenas 30 (trinta) dias.

Por agilizar os trabalhos e mudanças no transito de nossa cidade é que entendemos importante tal medida.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de setembro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente - Relatora

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Substitutivo lei nº 460/2018.

Pato Branco, 20/09/2018.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: SUBSTITUTIVO AO **Projeto de Lei nº 160/2018**

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009.

Autor: Executivo Municipal.

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivo da Lei nº 2.272, de 19 de novembro de 2009, no que tange ao prazo para alterações no sistema viário do município.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) adota prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para divulgação através dos meios de comunicação, materiais visuais e notas informativas a respeito das alterações no sistema viário, para informar os motoristas, pedestres e população em geral a cerca das mudanças.

Aduz o proponente, que tal alteração se faz necessária para agilidade nos projetos e ações voltadas a segurança, educação e fluidez no trânsito.

Atualmente o prazo estipulado pela referida lei municipal é de 90 (noventa) dias, com a presente alteração, passará a ser adotado 30 (trinta dias), conforme preceitua o Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Set-2018-15:23-033989-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei nº 164/2018**, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei Complementar nº 04/2018**, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei substitutivo nº 68/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabelece normas gerais e específicas", de relatoria do vereador Maccari, os Edis deliberaram pelo **parecer favorável** à normal tramitação. O **Projeto de Lei nº 120/2017**, que "Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do município de Pato Branco", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 155/2018**, que "Altera dispositivo da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco e estabeleceu normas gerais e específicas", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 139/2017**, que "Dispõe sobre o descarte correto, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos no âmbito do Município de Pato Branco", o vereador Fabricio Preis de Mello relator da matéria, explanou aos demais pares que irá estudar melhor os possíveis impactos da matéria, para posteriormente emissão de **parecer**. O **Projeto de Lei nº 134/2018**, que "Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam à finalidade a que se destinam, no Município de Pato Branco", o relator Fabricio Preis de Mello reiterou ofício ao executivo, em nome da comissão de Políticas Públicas, para posteriormente emitir **parecer** à matéria. O **Projeto de Lei nº 133/2018**, que "Institui o Programa Família Acolhedora no município de Pato Branco e dá outras providências", o relator da matéria vereador Fabricio, sugeriu aos demais pares a elaboração de emendas em nome da comissão, as quais foram sugeridas pela Promotoria de Justiça, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação da matéria e discussão em plenário. O **Projeto de Lei Substitutivo nº 160/2018**, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009", de relatoria do vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação. O **Projeto de Lei nº 245/2016**, que "Institui o Dia das Cooperativas do Município de Pato Branco", de relatoria do vereador Fabricio, a comissão deliberou pelo **parecer favorável** à normal tramitação da matéria. O **Projeto de Lei nº 246/2016**, que "Institui o Dia da Memória Madeireira e da Erva Mate do Município de Pato Branco e dá outras providências", os vereadores discutiram a viabilidade de incluir emendas incumbindo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura para operacionalização da lei, contudo após consulta jurídica, optou-se por oficiar o executivo municipal, para posteriormente exarar **parecer** à matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de substitutivo ao lei nº 160/2018.

Pato Branco, 26/09/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: **Ao substutivo de de lei n 160 /2018 que altera os dispositivos da lei n 3272 de 19 de novembro de 2009.**

Súmula: Ao substutivo de de lei n 160 /2018 que altera os dispositivos da lei n 3272 de 19 de novembro de 2009, que estabelece prazos para alterações do trânsito do municipio de Pato Branco e dá outras providencias.

Após Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2018-16:34-034083-1/1

Pato Branco, 04 de outubro de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE –

AMILTON MARANOSKI- PV
MEMBRO- Relator

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA ao **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 160/2018,** que altera dispositivos da Lei n° 3.272, de 19 de novembro de 2009, que estabelece prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco e dá outras providências.

APROVADO
Data 24/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 22-Out-2018 15:18 - 03487-1/1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do art. 1° do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 160/2018, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1° .....

Art. 1º O órgão de trânsito (DEPATRAN) com circunscrição sobre as vias municipais, passa adotar, no mínimo, 30 (trinta) dias de prazo para divulgação nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas, materiais visuais nas vias envolvidas sobre quaisquer alterações de sentido único de circulação com implantação de sinalização (vertical, horizontal e semafórica) de tráfego nas vias urbanas do Município."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de outubro de 2018.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Januário Koslinski
Vereador - PSDB

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

AUSENTE
Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

EM BRANCO
Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PSD

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Joecir Bernardi
Vereador - SD

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 160/2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009, que estabeleceu prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O órgão de trânsito (DEPATRAN) com circunscrição sobre as vias municipais, passa adotar, no mínimo, 30 (trinta) dias de prazo para divulgação nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas, materiais visuais nas vias envolvidas sobre quaisquer alterações de sentido único de circulação com implantação de sinalização (vertical, horizontal e semafórica) de tráfego nas vias urbanas do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.225, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009,que estabeleceu prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O órgão de trânsito (DEPATRAN) com circunscrição sobre as vias municipais, passa adotar, no mínimo, 30 (trinta) dias de prazo para divulgação nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas, materiais visuais nas vias envolvidas sobre quaisquer alterações de sentido único de circulação com implantação de sinalização (vertical, horizontal e semafórica) de tráfego nas vias urbanas do Município."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:5F47E465

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2018. Edição 1625
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.225, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009 que estabelece os prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.272, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O órgão de trânsito (DEPATRAN) com circunscrição sobre as vias municipais, passa adotar, no mínimo, 30 (trinta) dias de prazo para divulgação nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas, materiais visuais nas vias envolvidas sobre quaisquer alterações do sentido único de circulação com implantação de sinalização (vertical, horizontal e semafórica) do tráfego nas vias urbanas do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.226, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 1.595.835,00 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.595.835,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	1.595.835,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.595.835,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas interligação de bairros	
4.4.90.51 – 909	Obras e Instalações	1.595.835,00
Total		1.595.835,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
909 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIA URBANA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO R$ 1.595.835,00 Convenio nº 845753/2017	1.595.835,00
Total	1.595.835,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.410, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 1.595.835,00 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.226, de 31 de outubro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.595.835,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros	1.595.835,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.595.835,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas interligação de bairros	
4.4.90.51 – 909	Obras e Instalações	1.595.835,00
Total		1.595.835,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
909 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIA URBANA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO R$ 1.595.835,00 Convenio nº 845753/2017	1.595.835,00
Total	1.595.835,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.227, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 69.395,48 (sessenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência social	700,00
0023	Assistência a criança e ao Adolescente	68.695,48
Total		69.395,48

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.315	Piso Paranaense de assistência social - FPAS IV	68.695,48
2.301	Programa BPC na Escola - Proteção Social Básica - Manutenção do CRAS	700,00
Total		69.395,48

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova fonte de recurso e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 69.395,48 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a criança e ao Adolescente	
2.315	Piso Paranaense da assistência social - FPAS IV	
3.3.90.30 – 1939	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 – 1939	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52 – 1939	Equipamentos e Material Permanente	43.695,48
	Subtotal	68.695,48
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência social	
2.301	Programa BPC na Escola - Proteção Social Básica - Manutenção do CRAS	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	700,00
Total		69.395,48

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso da Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	700,00
1939 - FEAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	68.695,48
Total	69.395,48

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.411, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 69.395,48 (sessenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.227, de 31 de outubro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência social	700,00
0023	Assistência a criança e ao Adolescente	68.695,48
Total		69.395,48

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.315	Piso Paranaense de assistência social - FPAS IV	68.695,48
2.301	Programa BPC na Escola - Proteção Social Básica - Manutenção do CRAS	700,00
Total		69.395,48

Art. 3º Fica criada nova fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 69.395,48 (sessenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a criança e ao Adolescente	
2.315	Piso Paranaense da assistência social - FPAS IV	
3.3.90.30 – 1939	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 – 1939	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52 – 1939	Equipamentos e Material Permanente	43.695,48
	Subtotal	68.695,48
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência social	
2.301	Programa BPC na Escola - Proteção Social Básica - Manutenção do CRAS	
3.3.90.30 – 934	Material de Consumo	700,00
Total		69.395,48

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso da Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	700,00
1939 - FEAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	68.695,48
Total	69.395,48

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.407, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos do Decreto nº 8.364, de 20 de setembro de 2018, que autoriza e regulamenta a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público referente à Cantina do Ginásio de Esportes Dolvar Lavarda.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII e pelo Art. 62, Inciso I, "j", da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.364, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Será concedido, através de permissão onerosa, o direito de uso de bem público municipal, com a finalidade específica de exploração de serviços de lanchonete/cantina, em espaço com área de 36,63 m², lote 04 e 05, Quadra 1126, sito a Rua Arariboia nº 1285, bairro La Salle, caracterizado como área de atendimento e de apoio de alimentos no interior do Ginásio de Esportes Dolvar Lavarda."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.408, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 8.035, de 31 de outubro de 2016

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8.035, de 31 de outubro de 2016

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.409, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Convoca a VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal em Defesa do Idoso, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Nacional do Idoso no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2018 (quinta-feira), no Largo da Liberdade, sito à Rua Araribóia, 1.222, Bairro La Salle, em Pato Branco, Estado do Paraná, sob os auspícios da Prefeitura de Pato Branco e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Art. 2º O Tema Central da Conferência será "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas".

Art. 3º A VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Presidente do Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

Art. 4º As despesas da VII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2018

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.405, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2018 no valor de R$ 1.135.000,00 (um milhões cento e trinta e cinco mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.069, de 07 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0003	Divulgação oficial	50.000,00
0005	Supervisão acompanhamento e controle	8.000,00
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.000,00
0009	Segurança Pública	1.000,00
0018	Planejamento Urbano	1.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	6.000,00
0021	Transito	4.000,00
0024	Assistência Comunitária	8.000,00
0026	Incentivo Atividade Comercial	2.000,00
0035	Proteção ao Consumidor	3.000,00
0039	Manutenção do Ensino	22.000,00
0043	Manutenção da Saúde	1.029.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	-4.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-6.000,00
0024	Assistência Comunitária	-1.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-500.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	-602.000,00
0039	Manutenção do Ensino	-22.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.003	Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	50.000,00
2.005	Manutenção das atividades de Controle Interno	8.000,00
2.066	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículos e construção da Sede própria	3.000,00
2.327	Manutenção da Divisão de Urbanismo	1.000,00
2.131	Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani	1.000,00
2.010	Manutenção das Atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	1.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da iluminação publica	6.000,00
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	4.000,00
2.096	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	12.000,00
2.176	Manutenção da Educação Infantil	10.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a saúde	21.000,00
2.122	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS	235.000,00
2.123	Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	11.000,00
2.125	Manutenção das Atividades Ambulatoriais e dos Programas Educativos e Preventivos	210.000,00
2.252	Manutenção da estratégia saúde da família – ESF	25.000,00
2.278	Manutenção dos Serviços do CAPS	18.000,00
2.124	Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	9.000,00
2.202	Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	7.000,00
2.208	Manutenção do CRAS – Proteção Social básica	1.000,00
2.048	Manutenção das Atividades do departamento da Micro e Pequena Empresa	2.000,00
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	-4.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	-6.000,00
2.176	Manutenção da Educação Infantil	-22.000,00
2.209	Manutenção do CREAS – Proteção Social Especial	-1.000,00
2.029	Manter Aeroporto	-500.000,00
1.123	Programa Asfalto no campo	-400.000,00
2.070	Manutenção das atividades Desenvolvimento Rural	-202.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 1.135.000,00 (um milhões cento e trinta e cinco mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.02	COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
04	Administração	
04.124	Controle Interno	
04.124.0005	Supervisão acompanhamento e controle	
2.005	Manutenção das atividades de Controle Interno	
3.1.90.11 – 000 (36)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
02.05	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04	Administração	
04.131	Comunicação Social	
04.131.0003	Divulgação oficial	
2.003	Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa	
3.1.90.11 – 000 (67)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13 – 000 (68)	Obrigações Patronais	10.000,00
	Sub Total	50.000,00
02.06	UNIDADE DO PROCON	
14	Direitos da Cidadania	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0035	Proteção ao Consumidor	
2.066	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículos e construção da Sede própria	
3.1.90.13 – 000 (75)	Obrigações Patronais	3.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.327	Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo	
3.3.90.35 – 000 (146)	Outros serviços de Terceiro – Pessoa Física	1.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.131	Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani	
3.1.90.13 – 000 (155)	Obrigações Patronais	1.000,00
06	Segurança Pública	
06.182	Defesa Civil	
06.182.0009	Segurança Pública	
2.010	Manutenção das Atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	
3.1.90.45 – 000 (201)	Auxilio Alimentação	1.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da iluminação publica	
3.1.90.11 – 507 (357)	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
3.1.90.45 – 507 (361)	Auxilio Alimentação	2.000,00
3.1.90.49 – 507 (362)	Auxilio Transporte	1.000,00
	Sub Total	6.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.0021	Transito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Transito	
3.1.90.13 – 510 (391)	Obrigações Patronais	4.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 160/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 90/2018

RECEBIDA EM: 5 de setembro de 2018

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 3272, de 19 de novembro de 2009.
(A Lei nº 3272/2009 estabeleceu prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco. Esse prazo era de 90 (noventa) dias. "O órgão de trânsito (DEPATRAN) com circunscrição sobre as vias municipais, passa a adotar 30 (trinta) dias de prazo para divulgação nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas, materiais visuais nas vias envolvidas sobre quaisquer alterações de sentido único de circulação com implantação de sinalização (vertical, horizontal e semafórica) de tráfego nas vias urbanas do Município em atendimento ao Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro").

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de setembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de setembro de 2018
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

Recebido o Ofício nº 310/2018/GP, datado de 14 de setembro de 2018, enviado pelo Prefeito Augustinho Zucchi, encaminhando Substitutivo ao PL 160/2018.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 160/2018 – Altera dispositivos da Lei nº 3272, de 19 de novembro de 2009.
(A Lei nº 3272/2009 estabeleceu prazos para alterações do trânsito no Município de Pato Branco. Esse prazo era de 90 (noventa) dias. "O órgão de trânsito (DEPATRAN) com circunscrição sobre as vias municipais, passa a adotar 30 (trinta) dias de prazo para divulgação nos meios de comunicação disponíveis aos motoristas, pedestres e a população em geral, com notas informativas, materiais visuais nas vias envolvidas sobre quaisquer alterações de sentido único de circulação com implantação de sinalização (vertical, horizontal e semafórica) de tráfego nas vias urbanas do Município) Com a apresentação do Substitutivo o autor excluiu a expressão em atendimento ao Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro)

REDISTRIBUÍDO O SUBSTITUTIVO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 17 de setembro de 2018
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de setembro de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de setembro de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

15 de outubro de 2018 – Retirado de pauta para melhor análise da matéria.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 24 de outubro de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os Vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29 de outubro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 741/2018-DL, de 31 de outubro de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5225, de 31 de outubro de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7258, de 3 e 4 de novembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1625 de 5 de novembro de 2018.